



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Resposta a Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 52/2024

EDITAL Nº 14/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

I -DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40 ora impugnante, apresentou a presente impugnação sendo a mesma **TEMPESTIVA** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante a tempestividade da impugnação, passa se a análise das alegações da impugnante.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a impugnante a empresa **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, sediada à Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, no município de Catanduva - SP, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, que o presente edital em face do **item 02 - DESINFETANTE CONTENDO BIGUANIDINA E QUATERNÁRIO AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO GALÃO DE 5 LTS 240**; seria necessário a apresentação do registro específico para desinfecção hospitalar e laudos de eficiência contra as bactérias mais encontradas em hospitais sendo *Salmonella enterica subsp, enterica serovar choleraesuis, staphylococcus aureus e pseudomonas aeruginosa*; sendo esse documento o RDC 774 de 2023.

III- DO MÉRITO

1. DA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE EFICIÊNCIA.

Alega a impugnante que é necessário a apresentação de laudos de eficiência contra *Salmonella enterica subsp entérica serovar choleraesuis, Sthaphylococcus aureus e Pseudomonas aeriginosas*.

Esta solicitação invade a competência de ente federativo, uma vez que não cabe ao Município a fiscalização de cumprimento de Legislação Sanitária vigente ao fabricante, tal incumbência está dentro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

das atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Bem como em observação à: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

2. DO REGISTRO ESPECÍFICO PARA O ITEM 02.

Conforme disposto no Edital no item:

11.5.3. Declaração emitida pela LICITANTE e firmada por seu representante legal de que, se for vencedora de qualquer item da licitação, apresentará em até 02 (dois) dias, contados da solicitação da PREFEITURA, para análise e aprovação da Secretaria requisitantes, o catálogo com as especificações técnicas dos produtos e suas respectivas amostras, bem como os seguintes documentos:(...

(...) 11.5.6. Cópia do registro sanitário dos materiais expedida pela ANVISA aos fabricantes dos produtos, conforme Artigo 7 do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013”.

“Art. 7º Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos.”

Sendo assim, no momento oportuno a empresa vencedora deverá apresentar conforme especificado no edital a documentação complementar; sendo que ocorrendo oferta de item em desacordo com a Legislação Vigente será desclassificado. Reiteramos que as Empresas devidamente licenciadas pela Autoridade Sanitária seja ela municipal ou estadual tem a obrigação legal do cumprimento da legislação sanitária vigente.

É de interesse da municipalidade a participação do maior número de empresas possíveis a fim de garantir a aquisição de itens de qualidade sob a condição mais vantajosa. Desde que atendidas as exigências previstas no Edital. Temos um grande número de empresas fabricantes e distribuidoras aptas a participar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

do certame dentro das especificações contidas no edital, no interesse de propiciar ampla concorrência, e igualdade de oportunidade.

IV. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando, as alegações apresentada pela **MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2024, quanto aos pontos alegados, acolho e **INDEFIRO SUA IMPUGNAÇÃO**, dando assim a devida continuidade ao certame já com a data prevista para o dia 08/04/2024.

Bom Jesus dos Perdões, 05 de abril de 2024.

LUANA CRISTAL POSCAI PIRES

Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9CD-7A43-9BD0-4A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA CHRISTAL POSCAI PIRES (CPF 418.XXX.XXX-33) em 05/04/2024 16:35:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/A9CD-7A43-9BD0-4A93>